

LEI Nº 1.356 / 2007

Autoriza o Município de Morada Nova, Secretaria de Educação do Município, a contratar temporariamente pessoal (professores) para cobrir a Educação Infantil no Município de Morada Nova, em contratos com duração até 30 de Junho de 2007, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO municipal de Morada Nova, ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica o Município de Morada Nova / Secretaria de Educação do Município, autorizado a contratar pessoal (professores) para atuação na Educação Infantil, em número de até 130 (cento e trinta), vínculo com prazo definido até 30 de Junho de 2007, com o objetivo de cobrir as diversas carências das escolas públicas e alunado específico abrangido por esta medida, considerando-se, tratar-se de matéria e medida de relevante interesse público, até para que não haja prejuízo na continuidade da educação infantil prestada pela administração pública municipal à sua rede de alunos.
- Art. 2°. A remuneração que será percebida pelos contratados, será equiparada a primeira referência que seu nível de escolaridade se enquadre na estrutura administrativa funcional da Secretaria de Educação, sendo formalizada a contratação por meio de portaria do titular do Executivo Municipal, onde deverá constar na mesma, lotação, carga horária, remuneração, e demais condições essenciais à relação.
- Art. 3°. Dentre os até 130 que serão contratados, 04 (quatro) terão a atribuição de coordenação pedagógica da Educação Infantil implementada pelos demais contratados, sendo que estes, especificamente, terão um adicional sobre a remuneração prevista no artigo 2°. desta lei, na proporção de 20% (vinte por cento).
- Art. 4°. As contratações temporárias previstas e autorizadas por esta lei, não poderão ser prorrogadas a qualquer pretexto, devendo a administração pública municipal, dentro de um prazo máximo de 30 dias da aprovação desta, apresentar projeto de lei

específico, quanto a criação dos cargos na estrutura administrativa da Educação municipal, e sua respectiva quantidade de vagas, com todas as demais características, para fins de promoção de concurso público pelo Município para o preenchimento dos mesmos cargos e vagas para a educação infantil.

- Art. 5°. Fica ainda o Município de Morada Nova / Secretaria de Educação, autorizado a dentre as 130 possibilidades de contratações temporárias previstas nesta lei, incluir a contratação de 05 educadores para a educação especial, com formação no ensino de libras.
- Art. 6°. As despesas geradas por esta lei, serão suportadas pelas dotações e rubricas específicas de pessoal, contidas no orçamento municipal de Morada Nova, Secretaria de Educação, realizadas por meio de recursos diversos da Educação, inclusive do FUNDEB, Fundo Municipal de Educação, etc.
- Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 28 de Março de 2007.

Adler Primeiro Damasceno Girão Prefeito Municipal